Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2196/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14768/2015
PROTOCOLO	: 1626513
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 54/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 54/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2015, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Luciano Rossini – ME - objetivando a aquisição de material elétrico para a manutenção da frota de veículos do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-162/2017, proferida no Processo TC/14770/2015, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-14995/2019, prolatada nestes autos (peça 24) que declarou regular, com ressalva, a formalização do Contrato n. 54/2015 e irregulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Itamar Bilibio, com multa regimental no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS, em razão do prazo contratual extrapolar a vigência do respectivo crédito orçamentário, como também da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2298, edição do dia 5 de dezembro de 2019, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-19086/2019, o ex-prefeito do Município de Laguna Carapã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-14995/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Itamar Bilibio, ex-prefeito de Laguna Carapã, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-14995/2019, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 34).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc